



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

**LEI Nº 1093/2016**  
**DATA 16/12/2016**

**Súmula:** Altera o disposto no artigo 33 da Lei n. 1.077/2016, reduzindo o limite de alteração da programação tributária, para o exercício de 2017 e da outras providências.

**JAMIL PECH**, Prefeito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a redação do artigo 33, caput, da Lei n. 1.077/2016 com o seguinte teor:

*“Art. 33. Visando adequar as estruturas do orçamento-programa às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas e fiscais, fica o Poder Executivo autorizado, por meio de ato próprio, na medida das necessidades, e até o limite de 5% (cinco por cento) alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2017 no que couber;”*

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2017, revogadas todas as outras disposições em contrário.

Paulo Frontin, 16 de dezembro de 2016.

**JAMIL PECH**  
**Prefeito Municipal**